



RELATÓRIO E VOTO À EMENDA DE PLENÁRIO (p. 45) AO PROJETO DE LEI Nº 0344.0/2020

“Altera a Lei nº 3.938, de 1966, para estender o prazo de validade das Certidões Negativas de Débito Estaduais.”

Autor: Deputado Bruno Souza

Relator: Deputado João Amin

I – RELATÓRIO

Por força do parágrafo único do art. 192 do Regimento Interno, retornam os presentes autos a esta Comissão, na qual fui designado à relatoria da Emenda Modificativa de p. 45, apresentada em Plenário, pelo Deputado José Milton Scheffer, ao presente Projeto de Lei, que “Altera a Lei nº 3.938, de 1966, para estender o prazo de validade das Certidões Negativas de Débito Estaduais”, de autoria parlamentar.

A proposição acessória apresentada em Plenário trata-se de uma Emenda Modificativa ao art. 2º do Projeto de Lei em apreço, com o condão de alterar a cláusula de vigência da lei projetada, impondo à norma período de vacância de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

É o relatório do essencial.

II – VOTO

Nesta fase processual, por força do parágrafo único do art. 192, combinado com os arts. 72, I, 144, I e 210, II, todos do Rialesc, compete a este Colegiado apreciar a proposição acessória em questão, apresentada em Plenário,



quanto à sua admissibilidade no que diz respeito à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Analisando a Emenda em estudo no que toca à constitucionalidade, bem como aos demais pressupostos de observância obrigatória por parte deste Colegiado, à luz dos dispositivos regimentais acima referidos, constatei que está apta à regular tramitação neste Parlamento.

Todavia, no que atina à técnica legislativa, verifico que, na forma apresentada, a Emenda Modificativa em análise prevê a alteração do texto original da proposição. Tendo em vista que todas as Comissões aprovaram a matéria nos termos da Emenda Substitutiva Global de p. 32, com o propósito de conferir maior precisão e clareza ao texto proposto, apuro a necessidade de transformar a Emenda de p. 45 em uma Subemenda, sem alterar o seu conteúdo, em sintonia com a Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, que rege a redação das leis catarinenses.

Ante o exposto, nos termos dos arts. 72, I, 144, I, 210, II, todos do Rialesc, voto, no âmbito deste Colegiado, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0344.0/2020, nos termos da Emenda Substitutiva Global de p. 32, com a redação dada pela Subemenda Modificativa que ora apresento; e reitero, no mérito, o voto pela **APROVAÇÃO**, conforme deliberado nas Comissões pelas quais a proposição cumpriu seu trâmite regular.

Sala das Comissões,

Deputado João Amin
Relator



**SUBEMENDA MODIFICATIVA À EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL DE P. 32 AO
PROJETO DE LEI Nº 0344.0/2020**

O art. 2º da Emenda Substitutiva Global (p. 32) ao Projeto de Lei nº 0344.0/2020 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após 180 (cento e oitenta) dias desta data.”

Sala das Sessões,

Deputado João Amin